



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

**ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE QUILOMBO SRA. MAGALI SALETE DALMAZ**

PARECER JURÍDICO Nº 014/2018

CONSULENTE:

**Excelentíssima Senhora MAGALI SALETE DALMAZ,
Responsável pelo Setor de Compras.**

ASSUNTO:

Cancelamento Parcial unilateral da Ata de Registro de Preço nº 15/2018, assinadas através dos processos licitatórios nº 38/2018 do Município de Quilombo, assinada pela empresa CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI - ME.

BASE LEGAL:

- 1 - Lei 8.666/1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**
- 2 - Decreto 210 de 20 de maio de 2009 que Regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos arts. 15, II, §§ 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e dá outras providências;**
- 3 – item 11.1 do Editais 38/2018 – fl. 025/035;**
- 4 – item 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 15/2018 – . 156/160.**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Em atendimento a solicitação da Sra. **MAGALI SALETE DALMAZ**, Responsável pelo Setor de Compras do Município de Quilombo, motivado pelo não atendimento do Licitante as Autorizações de Fornecimento – Afs, dentro do prazo estabelecido no edital bem como na Ata, e a necessidade dos serviços licitados com urgência.

Esta assessoria vem se manifestar, sobre os argumentos levantados, nos seguintes termos.

A empresa Licitante negou-se a efetuar os serviços contratados nos itens 02 e 06 do Anexo I do Edital, conforme segue:

02 – SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA COM ATÉ 05 (CINCO) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2008 PARA PERFAZER UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 2.500 HORAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, EM QUALQUER LOCAL, DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

06 - SERVIÇOS DE HORAS/MAQUINA DE TRATOR DE ESTERIA DE PORTE GRANDE; PESO OPERACIONAL MÍNIMO - 14.000 KG; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR – 130 HP; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, PARA PERFAZER UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 2.000 HORAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, EM QUALQUER LOCAL, DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Segundo informações verbal, o Licitante alega que não irá prestar os serviços devido ao valor que cotou não ser suficiente para cobrir os custos dos mesmo, onde teria que arcar com prejuízo.

Cabe destacar que as Atas de Registro de Preços foram anisada na da 26/04/2018, ou seja, a menos de um mês, e ainda que, o fornecedor recusou-se a prestar os serviços licitados quando das primeiras AFs, apresentadas, não havendo assim, justificativa aceitável.

Ademais, a única justificativa informada, repito, verbalmente, pelo licitante é a do **baixo valor por ele ofertado** quando da realização do certame.

Assim sendo, e sem muitas delongas, não tem como entender por válidas as argumentações do licitante, sendo necessário o cancelamento unilateral das Atas de Registro de Preços, bem como a **aplicação de penalidade de Advertência** ao Licitante, que não cumpriu com seus deveres.

Preliminarmente, cabe destacar que no caso em tela, a Ata de Registro de Preço, consignou o Licitante como vencedor dos itens 2, 3 e 6, sendo que até a presente data foram efetivadas as AFs para os itens 2 e 6, onde houve a recusa do licitante em prestar os serviços, já com relação ao item 3, não houve a efetivação da AF, sendo, portanto, inoportuno e até mesmo ilegal, o cancelamento da Ata em relação a este item, constituindo-se assim, Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Compulsando a legislação vigente sobre Licitações temos os seguintes ordenamentos que disciplina o Cancelamento da Ata de Registro de Preço:

1º - Lei 8.666/1993:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, CEP 89850-000
Quilombo - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

2º - Decreto Municipal nº 210/2009:

Art. 12º O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público. (grifo nosso).

3º - Edital de Pregão Presença para Registro de Preço nº 38/2018;

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração. (grifo nosso).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

4º - Ata de Registro de Preço nº 15/2018.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as condições desta Ata;**
- b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;**
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração. (grifo nosso).

Já, para a aplicação de penalidades ao Licitante que não cumpre com seus deveres após a assinatura da Ata de Registro de Preço, ou mesmo do Contrato Administrativos, temos

1º - Lei 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2º - Decreto Municipal nº 210/2009:

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, CEP 89850-000
Quilombo - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, as características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - o prazo de validade do registro de preço;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas. (grifo nosso).

3º - Edital de Pregão Presença para Registro de Preço nº 38/2018;

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não entregar o objeto licitado;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

4º - Ata de Registro de Preço nº 15/2018.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não entregar o objeto licitado;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital Pregão Presencial nº 38/2018.

Fica claro assim a existência de previsão legal tanto para o cancelamento da Ata de Registro de Preço, bem como para a aplicação da penalidade.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pelo Cancelamento Parcial Unilateral da Ata de Registro de Preço referente aos itens 2 e 6, e, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o fato de que o licitante está sendo punido pela primeira vez, entendemos necessária e suficiente a aplicação da penalidade de Advertência ao licitante **CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI – ME.**

Todavia, caso a licitante venha a praticar mais algum ato que justifique nova aplicação de penalidade esta deverá ser a Multa e a Proibição de licitar por 02 (dois) anos com a Administração.

É o parecer, SMJ.

Quilombo - SC, 18 de maio de 2018.


MARCOS FERNANDO ZANELLA
Advogado do Município – Matrícula 20.017
OAB/SC 30881